



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 09/2026

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos esportivos voltados ao desenvolvimento e execução das atividades da “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre, compreendendo treinamento, orientação técnica e acompanhamento esportivo, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais).

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

De 11/06/2026.

HORÁRIO DA REALIZAÇÃO

Das 07:30h até 13:30h.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço global.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



Torna-se público que o Município de Vista Alegre/RS, por meio do seu Prefeito Municipal, realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal n.º 05/2024 de 20/02/2024 e demais normas aplicáveis.

Link: <https://pmvistaalegre.com.br/>

Critério de Julgamento: Menor preço do global.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos esportivos voltados ao desenvolvimento e execução das atividades da “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre, compreendendo treinamento, orientação técnica e acompanhamento esportivo, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço global, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do endereço eletrônico: **vistaalegredispensas@gmail.com**

2.2 Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.1.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.1.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.1.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

c) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.1.3.1. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



2.1.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para a realização do procedimento.

3.2.1. O fornecedor não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

3.4.2. Os preços ofertados, na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os bens, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Encerrada a etapa de cadastramento, o Agente de Contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 2.2 e seguintes

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos cadastros:

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

4.3. Verificadas as condições de participação, a presidente da CPL examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

4.4. Será desclassificada a proposta vencedora que:

4.4.1. Contiver vícios insanáveis;

4.4.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

4.4.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

4.4.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.4.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

4.5. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.6. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

4.7. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.8. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

5. HABILITAÇÃO

5.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão solicitados do fornecedor mais bem classificado:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

a) Cópia autenticada da carteira de identidade.

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.

c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.

d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do fornecedor);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021)

- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de treinamento esportivo, escolinhas esportivas, atividades esportivas educacionais ou serviços similares;
- b) Comprovação de registro do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e disponibilidade para execução dos serviços de forma contínua, adequada e eficiente, em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

5.2. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO

5.2.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.2.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.2.3. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.2.4. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



5.2.5. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

5.2.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.2.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para habilitação, será examinada a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

5.2.7. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será declarado habilitado.

6. CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado o contrato. O contratado deverá apresentar a seguinte documentação antes da assinatura do contrato.

6.2. Deverá ter qualificação, licenciada e/ou autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para execução do objeto.

6.3. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o contrato sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

6.3.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do contrato a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

6.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

7.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

7.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

7.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

7.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

7.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- 7.1.9.** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 7.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 7.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de proposta.
- 7.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 7.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 7.2.** O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a)** Advertência pela falta do subitem 7.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 7.3.** A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º) Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 7.4.** Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 7.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 7.6.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 7.8.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- 7.9.** A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 7.10.** As peculiaridades do caso concreto;
 - 7.11.** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 7.12.** Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 7.13.** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



7.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

7.16. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.17. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.11.1. ANEXO I – Termo de Referência

8.11.2. ANEXO II – Proposta de Preços

8.11.3. ANEXO III – Declaração de não empregar menor

8.11.4. ANEXO IV – Declaração de cumprimento dos requisitos Art. 63 I da Lei Federal nº 14.133/2021

8.11.5. ANEXO V – Declaração de atendimento ao Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021

Vista Alegre/ RS, 8 de Junho de 2026.

Rudinei Bridi
Prefeito Municipal

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA N.º 67/2026

SECRETARIA DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos esportivos voltados ao desenvolvimento e execução das atividades da “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre, compreendendo treinamento, orientação técnica e acompanhamento esportivo, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.


2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: A contratação será realizada por meio de contratação direta, na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021. O critério de julgamento adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas integralmente as especificações e exigências constantes neste Termo de Referência. O aviso de contratação direta será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município, pelo prazo mínimo de 03 (três) dias úteis, para apresentação de propostas adicionais por eventuais interessados, nos termos do §3º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- a) O quantitativo previsto decorre da necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
- b) A contratação pretendida refere-se à prestação de serviços técnicos esportivos voltados ao desenvolvimento e execução das atividades da “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre, compreendendo treinamento, orientação técnica e acompanhamento esportivo, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.
- c) Segue abaixo planilha contendo o detalhamento da contratação:

Item	Quant.	Un	Descrição	Valor unit.	Valor total
01	12	Mês	Prestação de serviços técnicos esportivos para desenvolvimento das atividades da Escolinha Municipal de Futsal, com carga horária semanal de 12 (doze) horas. O profissional deverá realizar treinamentos, acompanhamento técnico, organização das atividades esportivas e participação em eventos e competições promovidas ou apoiadas pelo Município. Público-alvo:	R\$ 4.390,00	R\$ 52.680,00

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



			crianças e adolescentes das categorias de base do futsal municipal.		
--	--	--	---	--	--


d) O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado, mediante justificativa técnica e comprovação de vantajosidade para a Administração, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de manutenção, fortalecimento e ampliação das atividades desenvolvidas pela “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre, destinada ao atendimento de crianças e adolescentes integrantes das categorias de base do futsal municipal. A prática esportiva constitui importante instrumento de inclusão social, formação educacional e desenvolvimento humano, exercendo papel fundamental na promoção da saúde, no estímulo à disciplina, no fortalecimento da convivência comunitária e no incentivo à adoção de hábitos saudáveis. Além dos benefícios físicos proporcionados pela atividade esportiva, o futsal contribui diretamente para o desenvolvimento psicológico, emocional e social dos participantes, auxiliando na construção de valores essenciais, como respeito, responsabilidade, cooperação, comprometimento, espírito coletivo e superação. A manutenção da escolinha esportiva representa, ainda, relevante ação de interesse público, uma vez que oferece às crianças e adolescentes oportunidades de participação em atividades orientadas e supervisionadas, contribuindo para a ocupação saudável do tempo livre e reduzindo situações de vulnerabilidade social. O incentivo ao esporte de base também fortalece a integração entre comunidade, família e poder público, promovendo ambiente favorável ao desenvolvimento integral dos jovens atendidos. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos esportivos, visando assegurar acompanhamento qualificado e contínuo das atividades desenvolvidas. O profissional contratado deverá realizar treinamentos técnicos, acompanhamento esportivo dos atletas, planejamento e organização das atividades da escolinha, bem como participar e prestar suporte em eventos, amistosos, campeonatos e competições promovidas ou apoiadas pelo Município, garantindo o adequado desenvolvimento das categorias de base do futsal municipal. Importante destacar que a Administração Municipal não dispõe, em seu quadro funcional, de profissional com disponibilidade técnica e carga horária suficiente para atender, de forma contínua e eficiente, a demanda existente, circunstância que evidencia a necessidade da contratação especializada para assegurar a adequada execução das atividades esportivas. Dessa forma, a contratação pretendida revela-se medida necessária e adequada ao atendimento do interesse público, possibilitando a continuidade das ações esportivas municipais, o incentivo ao esporte educacional e o atendimento qualificado das crianças e adolescentes participantes da “Escolinha Municipal de Futsal”, em conformidade com os princípios da eficiência, continuidade e promoção do bem-estar social.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de Vista Alegre/RS, entretanto o município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. DAS OBRIGAÇÕES:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br




6.1. SÃO RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, garantindo o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- b) Notificar a contratada, por escrito, acerca de falhas, irregularidades ou descumprimento das obrigações contratuais verificadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- c) Prestar as informações e esclarecimentos necessários à adequada execução do objeto, sempre que solicitados pela contratada;
- d) Disponibilizar os espaços físicos, materiais e condições necessárias para realização dos treinos e demais atividades vinculadas ao objeto da contratação;
- e) Designar formalmente servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- f) Atestar as notas fiscais/faturas correspondentes à efetiva prestação dos serviços e encaminhá-las ao setor competente para pagamento;
- g) Efetuar o pagamento à contratada nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;
- h) Aplicar as sanções administrativas, legais e contratuais cabíveis em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada;
- i) Efetuar as retenções tributárias e previdenciárias incidentes sobre os pagamentos realizados, quando exigidas pela legislação vigente;
- j) Garantir a observância das disposições legais relativas a eventuais acréscimos ou supressões contratuais, dentro dos limites previstos na legislação aplicável.

6.2. SÃO RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a) Disponibilizar profissional qualificado e com capacidade técnica compatível para execução dos serviços objeto da contratação;
- b) Executar os serviços com qualidade, responsabilidade e observância das condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;
- c) Realizar as atividades de treinamento, orientação técnica e acompanhamento esportivo, conforme cronograma previamente definido em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
- d) Desenvolver treinamentos técnicos e táticos voltados às crianças e adolescentes participantes da “Escolinha Municipal de Futsal”, observando as orientações da Administração Municipal e os objetivos esportivos e educacionais do programa;
- e) Realizar o acompanhamento esportivo dos atletas, promovendo atividades compatíveis com as categorias de base do futsal municipal, visando o desenvolvimento físico, técnico, disciplinar e social dos participantes;
- f) Participar de amistosos, campeonatos, competições, eventos esportivos e demais atividades promovidas ou apoiadas pelo Município, sempre que solicitado pela Administração Municipal;
- g) Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- h) Comunicar formalmente à Administração qualquer ocorrência que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários sempre que solicitado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- i) Acatar as determinações dos servidores designados pela Administração para fiscalização e acompanhamento da execução contratual;
- j) Responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, tributários e demais despesas decorrentes da execução do objeto;
- k) Responder por quaisquer danos causados à Administração Municipal ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços;
- l) Apresentar a documentação fiscal necessária para fins de pagamento, acompanhada de relatório das atividades executadas, quando solicitado pela fiscalização do contrato;
- m) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sem prévia autorização da Administração Municipal;
- n) Informar imediatamente à Administração qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou demais dados cadastrais durante a vigência contratual;
- o) Aceitar eventuais acréscimos ou supressões contratuais, nos limites estabelecidos pelo art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

7. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

- a) A execução dos serviços ocorrerá mediante a prestação de serviços técnicos esportivos destinados ao desenvolvimento das atividades da “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, em dias e horários definidos pela Administração Municipal, nos ginásios municipais, escolas ou demais espaços esportivos definidos pela Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município de Vista Alegre/RS.
- b) A empresa contratada deverá disponibilizar profissional capacitado e com experiência na área esportiva para realizar treinamentos técnicos e táticos, acompanhamento esportivo dos atletas, planejamento e organização das atividades da escolinha, orientação dos participantes e desenvolvimento das categorias de base do futsal municipal.
- c) Os serviços compreenderão, ainda, o acompanhamento e participação em amistosos, campeonatos, eventos esportivos e competições promovidas ou apoiadas pelo Município, bem como o auxílio na organização das equipes e demais atividades relacionadas ao desenvolvimento esportivo dos alunos atendidos.
- d) O público-alvo das atividades será composto por crianças e adolescentes do Município, integrantes das categorias de base do futsal municipal, cabendo à contratada desempenhar suas atividades com zelo, responsabilidade, disciplina e observância às orientações da Administração Municipal.
- e) A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, eficiente e adequada, observando os padrões técnicos e profissionais exigidos para a atividade, ficando a contratada responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.
- f) A fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços serão realizados pela Secretaria Municipal responsável, que poderá solicitar ajustes e orientações sempre que necessário ao adequado cumprimento do objeto contratado.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos esportivos destinados ao desenvolvimento das atividades da “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre,

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



com atendimento voltado às crianças e adolescentes integrantes das categorias de base do futsal municipal. A contratação compreende a disponibilização de profissional qualificado para realização de treinamentos técnicos e táticos, acompanhamento esportivo dos atletas, planejamento e organização das atividades da escolinha, bem como participação em amistosos, campeonatos, competições e eventos esportivos promovidos ou apoiados pelo Município. A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, mediante carga horária semanal de 12 (doze) horas, em locais, dias e horários definidos pela Administração Municipal, conforme a demanda da Secretaria responsável. A solução visa assegurar a continuidade das atividades esportivas municipais, promovendo o incentivo ao esporte de base, a inclusão social, o desenvolvimento físico e educacional dos participantes e a ocupação saudável do tempo livre de crianças e adolescentes do Município. A contratação especializada mostra-se a alternativa mais adequada e eficiente para atendimento da demanda existente, considerando a necessidade de acompanhamento técnico qualificado e a inexistência de profissional disponível no quadro funcional municipal para execução contínua das atividades. Além disso, a solução contempla a execução dos serviços em conformidade com as orientações da Administração Municipal, observando critérios de qualidade, responsabilidade, eficiência e atendimento ao interesse público, garantindo o adequado funcionamento da “Escolinha Municipal de Futsal” e o fortalecimento das políticas públicas de incentivo ao esporte no Município.

9. DA GESTÃO DO OBJETO:

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, em conformidade com as cláusulas pactuadas, com as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimentos, atrasos ou fatos que possam comprometer a execução dos serviços, devidamente justificados, as ocorrências deverão ser comunicadas previamente à Administração e registradas no processo administrativo.
- c) As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, admitindo-se o uso de meios eletrônicos que permitam a comprovação do envio e recebimento.
- d) A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar representante da contratada para adoção de providências necessárias ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto à execução dos serviços, prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser realizada reunião inicial entre as partes, com a finalidade de alinhar procedimentos relacionados à execução, fiscalização e acompanhamento contratual.
- f) A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas por servidor(es) designado(s) pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 111/2023.
- g) A designação do gestor e do fiscal do contrato será formalizada por ato da autoridade competente, competindo-lhes o acompanhamento, fiscalização e controle da execução contratual.
- h) O fiscal do contrato deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar o cumprimento das condições pactuadas, atestar a conformidade do objeto executado e comunicar eventuais irregularidades à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

10. DO PAGAMENTO:

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) O pagamento da referida contratação será realizado através de cartão de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente informados pela contratada.
- b) Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- c) O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega do documento fiscal e o ateste do termo de recebimento definitivo, a fim de comprovar a efetiva prestação dos serviços.
- d) Nenhum pagamento isentará a contratada das responsabilidades assumidas, nem implicará em aceitação definitiva dos serviços prestados.
- e) A Nota Fiscal/Fatura emitida pela contratada deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo e demais informações necessárias ao processamento do pagamento.

11. DA HABILITAÇÃO: Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da empresa de realizar o objeto da contratação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Se representada por dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado deverá apresentar:

- a) Cópia autenticada da carteira de identidade.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no órgão competente, compatível com o objeto da contratação.
- c) No caso de empresa individual, apresentação do registro comercial.
- d) Comprovante de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, quando for o caso, mediante declaração ou comprovante de opção pelo Simples Nacional.

11.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021):

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; se houver.
- c) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (Servindo documentos como prova: Alvará, Certidão de Lotação ou outro documento que comprove sua inscrição junto ao município sede do fornecedor);
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia – (FGTS);
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), comprovando a inexistência de débitos junto à Justiça do Trabalho, em conformidade a Lei 12.440/2011.
- g) Certidões Negativa Correccional da Controladoria-Geral da União.

11.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA (art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021):

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- a) Certidão negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, com data, de emissão, não superior a 90 (noventa) dias.
- b) Declaração de Idoneidade, e sob as penalidades cabíveis a superveniência de fato impeditivo, para contratar com o poder público.
- c) Declaração da empresa de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

11.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços de treinamento esportivo, escolinhas esportivas, atividades esportivas educacionais ou serviços similares;
- b) Comprovação de registro do profissional responsável junto ao Conselho Regional de Educação Física – CREF;
- c) Declaração de que possui condições técnicas, operacionais e disponibilidade para execução dos serviços de forma contínua, adequada e eficiente, em conformidade com as exigências do Termo de Referência.

12. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE:

- a) O contrato poderá ser alterado para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovada a ocorrência de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que inviabilize a manutenção das condições inicialmente pactuadas.
- b) O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado, acompanhado de documentação comprobatória do impacto na execução do objeto.
- c) O reajuste dos preços contratados será concedido após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado da contratação ou da data do último reajuste concedido, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- d) O deferimento de qualquer alteração dependerá de análise técnica e jurídica da Administração, bem como da comprovação da variação de custos ou da necessidade de recomposição do equilíbrio contratual.

13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES:

13.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b) Dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do objeto;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para a contratação;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar a contratação ou não entregar a documentação exigida quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante o processo ou a execução da contratação;
- i) Fraudar o processo ou praticar ato fraudulento na execução do objeto;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- m) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- n) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- o) Deixar de apresentar amostra ou apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- p) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações;
- q) Recusar-se, sem justificativa, a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- r) Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- s) Induzir deliberadamente a erro no julgamento.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 13.1 deste, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2. do presente poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4. A aplicação de multa de mora não impede sua conversão em compensatória e a adoção das medidas cabíveis para cancelamento da contratação, com aplicação cumulada de outras sanções.

13.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor eventualmente devido pela Administração à contratada, a diferença poderá ser descontada de pagamentos futuros ou cobrada judicialmente.

13.6. A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7. Na aplicação da sanção de multa será assegurado o direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação.

13.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade serão precedidas de processo administrativo de responsabilização, assegurados contraditório e ampla defesa.

13.9. A comissão responsável poderá indeferir provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas, mediante decisão fundamentada.

13.10. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada quando utilizada com abuso de direito, nos termos da legislação aplicável, assegurado contraditório e ampla defesa.

13.11. É admitida a reabilitação do contratado perante a autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridos cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado;
- b) pagamento da multa;

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



- c) decurso do prazo mínimo legal da penalidade aplicada;
- d) cumprimento das condições estabelecidas no ato sancionador;
- e) análise jurídica prévia conclusiva.

13.12. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.1 poderá exigir, como condição de reabilitação, a adoção ou aprimoramento de programa de integridade.

13.13. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos causados à Administração Pública;
- e) a existência de programa de integridade.

14. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO: Estima-se para a contratação almejada o valor total de R\$ 52.680,00 (cinquenta e dois mil, seiscentos e oitenta reais), conforme orçamentos apresentando pela secretaria requisitante.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da seguinte dotação orçamentária:

Dotação (Número)	Elemento da Despesa	Descrição
88	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO II

PROPOSTA DE PREÇOS - DISPENSA DE LICITAÇÃO
REQUERENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE/RS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços técnicos esportivos voltados ao desenvolvimento e execução das atividades da “Escolinha Municipal de Futsal” do Município de Vista Alegre, compreendendo treinamento, orientação técnica e acompanhamento esportivo, com carga horária de 12 (doze) horas semanais, destinados ao atendimento de crianças e adolescentes.

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE:

NOME FANTASIA:	
RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	TELEFONE:
CONTATO DO FORNECEDOR:	CONTA BANCÁRIA:
BANCO:	
Nº DA AGÊNCIA:	

Item	Qtde.	Un.	Descrição	Valor unitário	Valor total

Valor global da Proposta: _____

Validade da Proposta: _____ (não inferior a 90 dias)

Despesas inerentes a impostos, tributos, contratação de pessoa e outros correrão totalmente por conta da empresa.

Local e data

Assinatura do Responsável
CPF

Identificação, assinatura do representante legal e carimbo do CNPJ.

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO III

DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Prefeitura Municipal de Vista Alegre/RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal (Nome do representante legal), Portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, para fins de disposto no art. 68, VI da Lei Federal nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis ano

_____, _____ de _____ de 2026.

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Prefeitura Municipal de Vista Alegre – RS

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na (endereço completo da empresa), **DECLARA**, sob as penas da lei, conforme art. 63, I da Lei Federal nº 14.133/2021, que está ciente e cumpre plenamente os requisitos da habilitação exigidos.

Local e Data

Nome e Identificação do declarante
Assinatura responsável legal
(Carimbo da Empresa)

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br



ANEXO V

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal, (Nome do representante legal), portador da Carteira de Identidade nº _____ e CPF nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no art.14 da Lei Federal nº 14.133/2021, que não tem, em seu quadro de empregados/colaboradores, Agentes Públicos da Prefeitura Municipal de Vista Alegre, exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

_____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa

*Art. 299 – Código Penal - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:
Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa.*

CNPJ: 92.403.583/0001-10

 (55) 3730-1020
(55) 3730-1050

 Av. Sol da América, 347
Vista Alegre, RS

 prefeitura@pmvistaalegre.com.br